

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 1999, À 1:30 HORA.

ATA Nº 041 - "C"

PRESIDENTE - DEPUTADO RIVA
1º SECRETÁRIO - DEPUTADO JOSÉ CARLOS FREITAS (EM EXERCÍCIO)
2º SECRETÁRIO - DEPUTADO JAIR MARIANO

O SR. PRESIDENTE - Havendo número regimental, e por solicitação do Colégio de Líderes, está aberta a presente Sessão Extraordinária.

Com a palavra, o Sr. 2º Secretário, para a leitura da Ata.

O SR. 2º SECRETÁRIO - Não há Ata a ser lida, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, o Sr. 1º Secretário, para a leitura do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO - Não há Expediente a ser lido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Encerrado o Pequeno Expediente, passemos à Ordem do Dia.

Em Redação Final...

O Sr. Amador Tut - Pela Ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra, pela Ordem, o nobre Deputado Amador Tut.

O SR. AMADOR TUT - Sr. Presidente, por ser uma Emenda do dia 29 de abril, data essa em que se encerra o pagamento do IPVA, eu gostaria que esta Casa tivesse a oportunidade e fizesse a divulgação, através dos jornais, da televisão, para que a sociedade, aquele que está lá em Araguainha, Aripuanã, se torne sabedor desse apoio, dessa graça que ele recebeu, informando-o que ele tem até o dia 15 de maio para pagar com essa redução de 30%.

Então, seria um ato gracioso desta Casa informar esse cidadão, senão, no próximo ano, ele vai querer receber de volta, e isso vai trazer complicações para os cofres do Estado. É preferível o contribuinte ficar sem pagar do que o Estado ter que restituir. Este é o nosso pedido.

O SR. PRESIDENTE - Deferido o pedido do Deputado Amador Tut. A Secretaria de Imprensa estará encarregada deste trabalho, bem como o Líder do Governo, através dos veículos de comunicação à disposição.

Em Redação Final, Projeto de Lei 65/99, que estabelece critérios a serem observados no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, referente ao exercício de 1999:

**Estabelece critérios a serem observados
no pagamento do Imposto sobre a
Propriedade de Veículos Automotores -
IPVA referente ao exercício de 1999.**

“**Art. 1º** Durante o exercício de 1999, o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, instituído no Estado de Mato Grosso através da Lei nº 4.963, de 23 de dezembro de 1985, que vigora com as alterações das Leis nºs 4.972 e 6.977, respectivamente, de 08 de abril de 1986 e 30 de dezembro de 1997, poderá ser efetuado com observância do disposto nesta lei.

Art. 2º Ao pagamento do IPVA, referente ao exercício de 1999, efetuado em cota única, até a data do vencimento, assegura-se redução de 30% (trinta por cento) do valor do Imposto.

Art. 3º Fica facultado ao contribuinte efetuar o pagamento parcelado do IPVA relativo ao exercício de 1999, em até 03 (três) cotas, mensais e sucessivas, com redução de 10% (dez por cento) do valor do Imposto.

§ 1º O parcelamento somente será permitido, se a primeira cota for paga até a data fixada para o vencimento do tributo.

§ 2º A redução do Imposto previsto no *caput* deste artigo será aplicada a cada parcela, desde que o respectivo pagamento seja efetuado dentro do prazo estabelecido.

§ 3º O pagamento extemporâneo de qualquer cota remanescente implicará, em relação à mesma, a perda do direito à redução concedida.

Art. 4º Fica prorrogado até o dia 15 de maio do corrente ano o prazo para o pagamento do IPVA dos meses já vencidos de 1999, com os benefícios desta lei.

Art. 5º O contribuinte do IPVA, relativamente ao exercício de 1999, que não efetuar o seu pagamento no prazo regulamentar, ficará sujeito à multa de 30% (trinta por cento), do valor do Imposto.

§ 1º O pagamento espontâneo do IPVA, referente ao exercício de 1999, efetuado fora do prazo regulamentar, sujeitará o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) ou 10% (dez por cento), conforme o pagamento se verifique, respectivamente, até 30 (trinta) dias e após 30 (trinta) dias do término do prazo regulamentar.

§ 2º As multas previstas neste artigo serão calculadas sobre o valor do Imposto corrigido, em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, aplicando-se o coeficiente fixado pelo órgão federal competente para a correção dos débitos referentes aos tributos da União.

§ 3º A correção monetária será efetuada com base nos coeficientes em vigor no mês em que deva ocorrer o pagamento do débito fiscal, considerando-se, para todos os efeitos, como termo inicial o mês em que houver expirado o prazo normal para pagamento do tributo.

Art. 6º O Poder Executivo reduzirá em 5% (cinco por cento) o valor venal dos carros de passeio e utilitários de fabricação nacional.

Parágrafo único O Poder Executivo procederá às medidas cabíveis, inclusive a republicação das tabelas, para o atendimento do disposto no *caput*.

Art. 7º Ficam asseguradas ao recolhimento do IPVA, pertinente ao exercício de 1999, as demais disposições previstas na Lei nº 4.963/85, com as alterações carreadas pelas Leis nºs 4.972/86 e 6.977/97.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 29 DE ABRIL DE 1999, À 1:30 HORA.

Art. 8º Fica assegurada, no pagamento do tributo relativo ao exercício de 2000, a dedução do valor do IPVA referente ao exercício de 1999, já pago a maior, exclusivamente em decorrência das disposições desta lei.

§ 1º A dedução prevista no *caput* deste artigo alcança tão-somente os valores pagos a maior, dentro do prazo regulamentar.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza dedução de qualquer acréscimo legal, inclusive penalidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário”.

Em discussão a Redação Final. Encerrada a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram (PAUSA). Aprovada com os votos contrários da Deputada Serys Slhessarenko, do Deputado Gilney Viana e do Deputado Emanuel Pinheiro. Vai ao Expediente.

Antes de encerrar a presente Sessão, quero fazer uma consulta ao Plenário, porque nos foi solicitado pelo Colégio de Líderes que, em função do avançado da hora da presente Sessão, se cancelasse a Sessão de amanhã, aliás, de hoje, quinta-feira matutina.

Eu coloco o pedido para a apreciação dos Srs. Deputados. Os Deputados que são favoráveis ao cancelamento da Sessão de hoje, às 08:00 horas, permaneçam como estão, os contrários se manifestem (PAUSA). Aprovado por maioria absoluta.

Antes de encerrar a presente Sessão, convoco a próxima para terça-feira, horário regimental.

Compareceram a esta Sessão os seguintes Srs. Deputados: da Bancada do Partido da Frente Liberal - Emanuel Pinheiro, Humberto Bosaipo, Everaldo Simões e Moacir Pires; da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Zé Carlos do Pátio e Pedro Satélite; da Bancada do Partido dos Trabalhadores - Gilney Viana e Serys Slhessarenko; da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro - Joaquim Sucena; da Bancada do Partido Progressista Brasileiro - José Carlos Freitas; do Bloco Parlamentar Frente e Cidadania - Alencar Soares (PSDB), Carlos Brito (PSDB), Carlão Nascimento (PSDB), Roberto Nunes (PSDB), Eliene (PSB), Jair Mariano (PPS), Riva (PSDB) e Rene Barbour (PSDB); do Bloco Parlamentar Autonomia - Amador Tut (PL), Benedito Pinto (Sem filiação Partidária), Hermínio J. Barreto (PL), Silval Barbosa (PTB) e Wilson Teixeira Dentinho.

Deixou de comparecer o Deputado Elarmin Miranda, do PMDB.

Nada mais havendo a tratar, declaro levantada a presente Sessão (LEVANTA-SE A SESSÃO.)

Revisada por Maria Aparecida V. Beretta